

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**LEI Nº 14.133/2021**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL**

**1-INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de estabelecer os requisitos a serem atendidos para a **Contratação Direta Emergencial**, por Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Global**, com fundamento no art. 75º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de **Empresa Especializada para Remoção de Pacientes (Adulto e Pediátrico) em Ambulância de Suporte Avançado (UTI Móvel)**, conforme especificações da Portaria nº 2.048/2002.

A Contratação Emergencial é condição excepcional, visto a essencialidade do serviço em questão, e vigorará somente até a conclusão de certame regular já em processo de andamento.

Como definição de **Ambulância de Suporte Avançado Tipo D (UTI Móvel)** temos: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função, conforme Portaria nº 2.048/2002 e Resolução do CFM nº 1672/2003. As dimensões e outras especificações do veículo deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000.

A contratação pretendida deverá ser por quilometragem percorrida com o paciente dentro da ambulância, a partir da Unidade de Saúde origem até encerrar-se na Unidade de Saúde destino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ou preposto indicado por esta, durante a vigência do contrato.

**2-DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

<b>Secretaria de Saúde - Prefeitura Municipal de Capão da Canoa</b>		
<b>Secretário da Saúde Tiarlin Lima Abling</b>		
<b>Equipe de Planejamento do Estudo Técnico Preliminar (ETP)</b>		
<b>Objeto:</b> Contratação de Empresa Especializada para Remoção de Pacientes (Adulto e Pediátrico) em Ambulância de Suporte Avançado (UTI Móvel)		
Servidor	Cássia Cristine Aquino Soares	Coordenadora UPA 24h de Capão da Canoa
Servidor	Letícia Rodrigues Gos	Responsável Técnica de Enfermagem das Unidades de Pronto Atendimento

**3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar é de caráter essencial e contínuo, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade.

A necessidade de **Contratação Emergencial** tem o intuito cautelar de atender ao interesse e a continuidade de serviço público essencial, com risco de descontinuidade, causada por processo de licitação anterior deserto para os itens pretendidos, no período que aguarda

conclusão de novo certame, já em andamento, devido a imprevisíveis eventuais incidentes recursais.

A contratação encontra amparo na resolução N° 005/18 – CIB/RS, da Comissão Intergestores Bipertite/RS, que definiu as diretrizes estaduais para a organização da rede de transporte sanitário no Sistema Único de Saúde (SUS) no Rio Grande do Sul, em que a responsabilidade pelas transferências de urgências é compartilhada entre o Estado e município conforme critérios definidos em CIB.

Considerando o fato de que as Unidades de Pronto Atendimento do município, atualmente, não possuem recursos humanos e materiais disponíveis para atender a grande demanda por remoção de pacientes graves, existe a necessidade de complementar a prestação deste serviço.

O Serviço Especializado em Remoção de Pacientes (Adulto e Pediátrico) atenderá munícipes cadastrados no sistema de Gerenciamento de Internações Hospitalares (GERINT) e demais intercorrências, que necessitem de tratamento em leito de Unidades fora do município por meio de Ambulância de Suporte Avançado Tipo D (UTI Móvel), conforme especificações da Portaria n° 2.048/2002, com Condutor, Médico e Enfermeiro, para remoção, em todo território do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

O objeto a ser contratado de forma direta e emergencial, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, mas improrrogável, na forma do art. 75°, VIII da Lei n° 14.133/2021.

Para que o serviço contratado seja corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

##### **DEFINIÇÃO DA AMBULÂNCIA:**

TIPO D – Veículo destinado exclusivamente ao transporte de pacientes de alto risco, em decúbito horizontal, que necessitam de cuidados médicos intensivos, conforme Portaria n° 2.048/2002 e Resolução do CFM n° 1672/2003.

As dimensões e outras especificações do veículo deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000.

##### **DO NÚMERO DE ATENDIMENTOS SIMULTÂNEOS:**

A empresa deverá possuir capacidade mínima de 02 (dois) atendimentos simultâneos e individualizados (01) paciente, com equipamentos e equipe completos, para cada remoção.

##### **DA TRIPULAÇÃO**

A tripulação da ambulância deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- 01 (um) Condutor regularmente habilitado para condução de veículo de urgência padronizado pelo código sanitário e Portaria nº 2048/2002;
- 01 (um) Enfermeiro com registro no COREN;
- 01 (um) Médico Intensivista com registro no CRM (Transporte Adulto);
- 01 (um) Médico Pediatra Intensivista com registro no CRM (Transporte Pediátrico).

#### **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS AMBULÂNCIAS**

- **Da definição dos medicamentos das ambulâncias:** Todos os medicamentos obrigatórios ao atendimento de urgência, incluindo: Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina; epinefrina; atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%; soro glicosado 5%; soro fisiológico 0,9%; soro ringer lactato. Sujeitos a controle especial: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolam. Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil; ketalar; quelecin. Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemida; amiodarona; lanatosídeo C, Cloreto de potássio a 10%; Cloreto de sódio a 10% ou 20%; Bicarbonato de sódio a 8,4% ou 10%; Gluconato de cálcio a 10%. **OBS.:** todos os medicamentos devem ser conferidos periodicamente quanto à sua integridade e prazo de validade do Lote.
- **Dos equipamentos e Insumos das ambulâncias:** Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção

óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas ; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antisséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

- **Condições das viaturas:** Apresentar perfeito estado de conservação mecânica, carroceria e das acomodações de pacientes, profissionais e de todos os equipamentos de segurança de tráfego previstos na Legislação; equipar-se conforme a regulamentação dos diversos meios de transporte de pacientes, determinada pela Portaria nº 2.048/2002 e ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, após este prazo, o veículo deverá obrigatoriamente, ser substituído.
- **Da Segurança:** Cada veículo deverá apresentar perfeito estado de conservação e de condições de operação, com especial atenção para o estado dos pneus, manutenção mecânica e carroceria.
- **Do Sistema de ar-condicionado** para manter a temperatura confortável no compartilhamento do paciente. No transporte de pacientes com tuberculose pulmonar, varicela-zóster e sarampo, as janelas deverão ser mantidas abertas, o paciente utilizando máscara cirúrgica e os profissionais de transporte paramentados com máscara NR 95.
- **Do Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho de veículo:** deverá contar com os cintos de segurança em condições de uso; cinto de segurança obrigatório para todos os passageiros (paciente, equipe e acompanhane); As superfícies internas do veículo deverão ser forradas de material que permitam a fácil limpeza; todo o veículo deve contar com estepe instalado em local que não interfira na acomodação do paciente; as superfícies internas e externas de armários: deverá ser desenhada de modo a evitar forrações pontiagudas, devendo seus carros receber acabamento

arredondado; compartimento do motorista: deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada do condutor para operação segura do veículo.

- **Do Compartimento do paciente:** deverá ter uma altura mínima de 1,70m, medindo da plataforma de suporte da maca ao teto do veículo, largura mínima de 1,60m, medida a 30cm acima do assoalho, comprimento mínimo de 2,10m no comprimento destinado à colocação da maca, medido em linha reta de trás do encosto do banco dianteiro até a porta traseira do veículo. Permitir o transporte de pacientes obesos, atendendo todos os critérios de segurança.
- **Da Documentação das viaturas:** As viaturas deverão possuir documentação totalmente regularizada, devendo estar licenciadas em nome da contratada, em conformidade com a Lei nº 8.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), assim como, deverão possuir os alvarás sanitários das ambulâncias e bases operacionais em conformidade com a legislação vigente e suas alterações (Resolução nº 089/12, Resolução nº 72/2012, Portaria SES nº 125/2016 e Resolução CIB nº 38/2016).
- **Do uso de Equipamentos de Proteção Individual:** Os profissionais devem estar devidamente capacitados para execução dos serviços acima descritos e paramentados com Equipamentos de Proteção Individual adequado – EPI, conforme preconiza a NR nº 6, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- **Da coleta e destinação dos resíduos:** A contratada deverá realizar a coleta e destinação dos resíduos produzidos durante a assistência aos pacientes, de acordo com a legislação vigente;
- **Da manutenção:** TODA a manutenção da ambulância ocorrerá por conta da Contratada;
- **Limpeza e desinfecção de superfícies:** De acordo com a Portaria MS nº 2616/98 é obrigatório a desinfecção do veículo diariamente, antes de sua utilização, e sempre que necessário, isto é, após transporte de paciente que, comprovadamente, seja portador de doença infectocontagioso ou vítima de traumas com ferimentos abertos. A contratada deverá proceder a limpeza das ambulâncias e equipamentos, conforme normativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **OBS.:** as dimensões e outras especificações do veículo deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000.

#### **FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- A Contratada, deverá atender a solicitação num limite de tempo para captação do paciente, estipulado em até 1 (uma) hora com início da contagem do tempo a partir do acionamento telefônico e/ou via e-mail, visando diminuir o tempo resposta, isto é, o tempo que a empresa leva para realizar o atendimento, desde o momento que recebe o chamado até o momento em que chega a Instituição hospitalar de origem.

- A Contratada deverá dispor de plantonistas responsáveis para execução dos serviços contratados 24 horas por dia, 7 dias por semana afim de responder sempre que for acionada, dentro do prazo estabelecido.
- A Contratante não terá nenhum custo adicional por conta da referida disponibilidade, pagando somente pelos serviços realmente executados.
- O acionamento seguirá o seguinte fluxo:
  - A Contratante fará o contato por telefone, informando que há necessidade de deslocamento.
  - Será encaminhada à Contratada, via e-mail, a autorização de transporte, com os dados do paciente e a Unidade de Saúde de origem e destino para transferência.
  - Uma vez acionado pelo Contratante, o tempo de deslocamento da ambulância da base operacional até o local onde esteja o paciente a ser removido, deverá ser observado o tempo resposta com início da contagem do tempo a partir do acionamento telefônico ou conforme o horário estipulado pelo contratante nos casos em que o transporte for agendado.
  - Para cada acionamento recebido, a Contratada deverá emitir relatório do transporte, enviado por e-mail à Contratante.
- A Contratada deverá atentar para o atendimento da legislação do Estatuto do Idoso e do Estatuto da Criança e do Adolescente, para atender as responsabilidades junto ao paciente.
- O serviço deverá ser executado em estrita observância as normas e procedimentos médicos aplicáveis aos serviços em questão. Devendo ser prestado por profissionais especializados no acompanhamento dos pacientes em estado grave, sendo de inteira responsabilidade do prestador eventual omissão ou negligência quanto a este ponto.
- A Contratada deverá zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.
- Para fins de comprovação da prestação do serviço contratado e, por conseguinte, para viabilização do pagamento, a Contratada deverá apresentar, durante os meses de vigência do contrato, demonstrativo (tabela em formato Excel) que contemple: data das remoções realizadas, nome do paciente, hospital/local de origem, hospital/local de destino, valor cobrado pelo atendimento/deslocamento, quantidade de quilômetros rodados, valor por quilômetro rodado, entregue por e-mail a Contratante.
- A Contratada deve dispor de serviço de rastreamento de monitoramento, com acesso de ambas as partes.
- O equipamento de rastreamento, sua instalação e configuração ficará a cargo da Contratada.

**Obs.:** Não haverá limite de acionamentos diários, sendo o fluxo para organização dos

atendimentos, realizado entre as partes, conforme necessidade e urgência do caso. A contratada mensalmente encaminhará planilha com resumo dos atendimentos realizados, conforme boletins de atendimento, para verificação dos dados apresentados, serviços prestados e dos respectivos valores a serem pagos.

#### **5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções para aquisição do serviço pretendido:

**Solução 1** - Conforme a Constituição Federal (art. 37º, inciso XXI), as contratações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvados os casos especificados na legislação, como regra, deverão obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, submetendo-se à formalidade de Processo de Licitação Pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**Solução 2** - A Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 75º, inciso VIII) determina que é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Considerando a necessidade da contratação emergencial do serviço objeto deste Estudo, fundamentada na questão 3 deste ETP, não se torna viável a formalização de um procedimento licitatório, visto que o decurso de tempo necessário a conclusão deste procedimento traria sério comprometimento ao serviço de saúde, que deve ser, obrigatoriamente, prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

#### **6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções encontradas em levantamento de mercado para definir a forma de obtenção do objeto deste ETP, ficou evidenciado que a **Contratação Direta Emergencial** de Empresa Especializada para Remoção de Pacientes (Adulto e Pediátrico) em Ambulância de Suporte Avançado (UTI Móvel), é a mais viável, provisoriamente. O critério de julgamento será pelo **Menor Preço Global**.

A Contratação Emergencial, ora almejada, visa evitar a descontinuidade da prestação do serviço de Remoção de Pacientes (Adulto e Pediátrico) em Ambulância de Suporte Avançado (UTI Móvel).

A contratação emergencial, será restrita somente a parcela mínima necessária para afastar a concretização da perda dos serviços executados, sendo a solução definitiva objeto de licitação formal já em andamento.

**O prazo de vigência da Contratação Emergencial será de 3 (três) meses, contados da assinatura do contrato, sendo improrrogável, na forma do art. 75º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.**

#### **7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

Por se tratar de Contrato Emergencial, a quantidade total a ser adquirida será a mínima necessária para prestação do serviço almejado, até a conclusão de certame regular já em andamento. A quantidade mínima total necessária é baseada na média de quilometragem mensal utilizada no ano de 2023, sem acréscimo de segurança.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade
1	Contratação de Empresa Especializada para Remoção de Paciente Adulto em Ambulância de Suporte Avançado (UTI Móvel), conforme especificações da Portaria GM/MS nº 2.048, 05 de novembro de 2002.	3.500	KM
2	Contratação de Empresa Especializada para Remoção Pediátrica (com presença de Médico Pediatra), em Ambulância de Suporte Avançado Tipo D (UTI Móvel), conforme especificações da Portaria GM/MS nº 2.048, 05 de novembro de 2002.	1.400	KM

**Obs.:** A quilometragem só começará a ser computada quando o paciente estiver dentro da ambulância e cessará quando o paciente chegar à Unidade de destino.

#### **8 -ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Será realizada através de Planilha de Custos e Formação de Preços.

#### **9-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:**

O objeto deste Estudo Preliminar Técnico é divisível e poderá ser contratado, de forma emergencial, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

#### **10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

Existem contratações de serviços da mesma natureza, vigentes, celebradas pela Administração, mas que não guardam relação direta com o objeto principal deste Estudo, não podendo desta forma substituir a necessidade da contratação pretendida.

Este EPT não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a realização dos serviços,

podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

**11-DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:**

O Município de Capão da Canoa ainda não possui um Plano Anual de Contratação – PAC.

**12-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Pretende-se com esta Contratação Emergencial evitar a descontinuidade da prestação do serviço de Remoção de Pacientes (Adulto e Pediátrico), em Ambulância de Suporte Avançado (UTI Móvel), aos munícipes usuários do SUS do Município de Capão da Canoa.

**13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 72º, prevê que o processo de contratação direta, que inclui a hipótese de dispensa motivada por situação emergencial, deve ser necessariamente instruído com os seguintes documentos:

1. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
2. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
3. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
4. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
5. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
6. razão da escolha do contratado;
7. justificativa de preço;
8. autorização da autoridade competente.

**14 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Diante dos levantamentos e informações disponíveis e tendo sido consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6º edição) e a IN nº 01/2010 SLTI /MPOG foram encontradas práticas e critérios de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto que se pretende contratar. Desse modo, à necessidade das respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar riscos ambientais existentes:

- A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010. Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas.

- Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.
- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.
- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.
- Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
  - a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
  - b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
  - c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente

autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

**15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Este ETP evidencia que a solução encontrada: **Contratação Direta Emergencial**, com dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de Empresa Especializada para Remoção de Pacientes (Adulto e Pediátrico) em Ambulância de Suporte Avançado (UTI Móvel) para atender às demandas existentes da Rede Municipal de Saúde, se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

A Contratação Emergencial é condição excepcional, visto a essencialidade do serviço em questão, e vigorará somente até a conclusão de certame regular já em processo de andamento.